

## **RESOLUÇÃO A.626(15)**

*Adotada em 19 de Novembro de 1987*

*Item 17 da Agenda*

### **EMENDAS AO REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTOS NO MAR, 1972**

**A ASSEMBLÉIA,**

Relembrando o Artigo VI da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, que trata de emendas ao Regulamento,

TENDO CONSIDERADO as emendas ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima em suas quinquagésima terceira quinquagésima quarta sessões e informadas a todas as Partes Contratantes de acordo com o parágrafo 2 do Artigo VI daquela Convenção, e também as recomendações do Comitê de Segurança Marítima relativas à entrada em vigor daquelas emendas,

1. **ADOA**, de acordo com o parágrafo 3 do Artigo VI da Convenção, as emendas apresentadas no Anexo da presente resolução;
2. **DECIDE**, de acordo com o parágrafo 4 do Artigo VI da Convenção, que cada emenda deverá entrar em vigor em 19 de Novembro de 1989, a menos que em 19 de Maio de 1988 mais de um terço das Partes Contratantes tenha informado a sua objeção às emendas;
3. **SOLICITA** ao Secretário-Geral, de acordo com o parágrafo 3 do Artigo VI, que transmita esta resolução a todas as Partes Contratantes da Convenção para aceitação, juntamente com cópias para todos os Membros da Organização;
4. **CONVIDA** as Partes Contratantes a submeterem quaisquer objeções às emendas no máximo até 19 de Maio de 1988, a partir de quando as emendas serão consideradas como tendo entrado em vigor, de acordo com o disposto na presente resolução.